

REGULAMENTO (CEE) Nº 692/86 DO CONSELHO

de 3 de Março de 1986

que prorroga o Regulamento (CEE) nº 486/85 relativo ao regime aplicável a produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (Estados ACP) ou dos países e territórios ultramarinos

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 486/85 ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 26º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a aplicação do Regulamento (CEE) nº 486/85 termina em 28 de Fevereiro de 1986;

Considerando não ser certo que a Terceira Convenção ACP-CEE, assinada em Lomé em 8 de Dezembro de 1984 e que a Decisão que substituirá a Decisão 80/1186/CEE do Conselho de 16 de Dezembro de 1980, relativa à associação dos Países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia ⁽²⁾ estejam em vigor nessa data; que, portanto, a fim de evitar uma descontinuidade nas trocas comerciais, é conveniente prorrogar o regulamento em causa para além de 28 de Fevereiro de 1986,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 486/85, a data de 28 de Fevereiro de 1986 é substituída pela de 28 de Fevereiro de 1987.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Março de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Março de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

W. F. van EEKELEN

⁽¹⁾ JO nº L 61 de 1. 3. 1985, p. 4.

⁽²⁾ JO nº L 361 de 31. 12. 1980, p. 1.